

RESOLUÇÃO CFESS Nº 446/2003
De 08 julho de 2003

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias, ~~ajuda de custo~~, transporte e ressarcimento de despesas a conselheiros, assessores, funcionários e convidados. (Expressão retirada pela Resolução CFESS nº 646/2013)

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho Pleno de 06 de julho de 2003;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução, que disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, ajuda de custo e outros no âmbito do CFESS;

Considerando, ainda, que várias situações que têm sido vivenciadas no cotidiano das relações do Conselho, concernentes a matéria tratada na presente Resolução, estão omissas ou não previstas formalmente no instrumento normativo em vigor, atualmente regulamentado pelas Resoluções CFESS nº 391/99, alterada pela, 429/2002;

Considerando que tais situações, ao longo de suas manifestações, foram sendo disciplinadas por decisões do Conselho Pleno do CFESS, através de critérios justos e compatíveis com as possibilidades orçamentárias desta entidade;

Considerando que tais critérios e condições precisam ser incorporados à Resolução que disciplina a matéria, pois deixaram de ser excepcionais e passaram a ser utilizados como regra geral para as situações respectivas;

Considerando que os conselheiros do CFESS não recebem qualquer remuneração pelo trabalho junto ao CFESS, mas tão-somente o ressarcimento de despesas com transporte, correio, telefone, diárias ou ajuda de custo para participação em reuniões, atividades administrativas e de representação do Conselho, conforme o parágrafo único do art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a necessidade de manter um índice oficial para a concessão de diárias e ajuda de custo aos seus conselheiros, assessores, funcionários e convidados, para o desempenho de atividade junto à entidade;

Considerando a necessidade de especificação de critérios para ressarcimento de despesas com deslocamentos;

Considerando, finalmente, a necessidade de unificar todas as disposições normativas previstas à espécie, incluindo as novas bem como aquelas regulamentadas pela Resolução **CFESS nº 391/99**; e as alterações operadas pela Resolução **CFESS nº 429/2002**.

R E S O L V E:

~~**Art. 1º** – Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) as diárias a serem concedidas a conselheiros, assessores, funcionários e convidados do CFESS para custear despesas com alimentação, estadia e transporte quando a serviço deste Conselho fora do município de sua residência.~~

~~**Art. 1º** – Fixar em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência. [\(Redação dada pela Resolução CFESS nº 646/2013\).](#)~~

~~**Art. 1º** – Fixar em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência. [\(Redação dada pela Resolução CFESS nº 736/2016\)](#)~~

Art. 1º - Fixar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de sua residência. [\(Redação dada pela Resolução CFESS nº 784/2016\)](#)

~~**Art. 2º** – Fixar em R\$ 80,00 (oitenta reais) a ajuda de custo a ser concedida a conselheiros, assessores, funcionários e convidados do CFESS para custear despesas com alimentação quando a serviço deste Conselho, fora do município de sua residência, nos casos de hospedagem paga pelo CFESS.~~

~~**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora da unidade federada, a ajuda de custo concedida será acrescida de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para pagamento das despesas relativas à traslados.~~

~~**Art. 2º** – Fixar em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem~~

~~paga pelo CFESS ou quando não houver pernoite. (Redação dada pela Resolução CFESS nº 646/2013).~~

~~**Art. 2º** Fixar em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS ou quando não houver pernoite. (Redação dada pela Resolução CFESS nº 736/2016)~~

Art. 2º - Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CFESS, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CFESS fora do município ou região administrativa do Distrito Federal de residência, desde que com hospedagem paga pelo CFESS ou quando não houver pernoite. (Redação dada pela Resolução CFESS nº 784/2016)

Parágrafo primeiro: Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do município ou região administrativa do Distrito Federal da residência do beneficiário, a diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto.

Parágrafo segundo: Os valores que excederem à parcela única de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto, poderão ser ressarcidos, desde que apresentados os comprovantes em até 5 dias úteis. (Redação dada pela Resolução CFESS nº 646/2013).

~~**Art. 3º** Fixar em R\$ 80,00 (oitenta reais) a ajuda de custo a ser concedida a conselheiros, assessores, funcionários e convidados do CFESS para despesas no cumprimento de tarefas administrativas e representação política deste Conselho, no município de sua residência.~~

~~**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetivado, no valor estabelecido no “caput” do presente artigo, sempre que o período de realização do trabalho for igual ou superior a 8 (oito) horas, mediante apresentação de documentos comprobatórios.~~

~~**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido o pagamento de meia ajuda de custo ou diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) quando a atividade for inferior a 8 (oito) horas, mediante apresentação de documentos comprobatórios.~~

Art. 3º - Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência ou região administrativa do Distrito Federal, o/a

beneficiário/a poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a traslados e alimentação para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo primeiro: Os valores poderão ser creditados antecipadamente, através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, caso o beneficiário requeira antecipadamente ao setor financeiro do CFESS, devendo o/a beneficiário/a realizar prestação de contas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo: O ressarcimento de despesas com traslado e alimentação pagas a convidados do CFESS no seu município de residência ou região administrativa do Distrito Federal serão feitos independente de apresentação de comprovantes, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). [\(Redação dada pela Resolução CFESS nº 646/2013\).](#)

~~**Art. 4º**— As ajudas de custo e/ou diárias serão creditadas através de cheque nominal, até 48 horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.~~

~~**Parágrafo único:** As ajudas de custo e/ou diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CFESS, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras ajudas de custo ou compensação.~~

Art. 4º - As diárias e meias-diárias serão creditadas através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

~~**Parágrafo único:** As diárias e meias-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CFESS, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras diárias ou compensação. [\(Redação dada pela Resolução CFESS nº 645/2013\).](#)~~

Parágrafo único: As diárias e meias-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CFESS, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras diárias ou compensação. [\(Redação dada pela Resolução CFESS nº 762/2016\).](#)

~~**Art. 5º**— Quando o Conselheiro ou a Conselheira representarem o CFESS nos Conselhos de Políticas Públicas ou em outros de igual natureza, terão direito a receber do CFESS a complementação da diferença do valor da diária ou ajuda de transporte recebida do órgão/Conselho em que a conselheira tenha assento, nas importâncias estipuladas pela presente Resolução.~~

Art. 5º - Os representantes do CFESS nos Conselhos de Políticas Públicas ou em outros de igual natureza, terão direito a receber do CFESS a complementação da diferença do valor da diária, meia-diária ou ajuda de transporte (traslados para o aeroporto) recebida do órgão/Conselho em que o representante tenha assento, nas importâncias estipuladas pela presente Resolução. ([Redação dada pela Resolução CFESS nº 762/2016](#)).

~~**Art. 6º** - A concessão da ajuda de custo ou da diária em valor integral será devida e, conseqüentemente, paga ao beneficiário, quando da saída deste de sua residência até às 12:00 (doze) horas.~~

~~**Parágrafo único:** A concessão de meia ajuda de custo ou meia diária será garantida e paga ao beneficiário que se deslocar após às 12:00 (doze) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia.~~

Art. 6º - A concessão de diária ou meia diária em valor integral serão devidas e, conseqüentemente, pagas ao beneficiário, quando da saída deste de sua residência até às 12:00 (doze) horas.

Parágrafo único: A diária ou meia diária serão pagas pela metade ao beneficiário que se deslocar após às 12:00 (doze) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia. ([Redação dada pela Resolução CFESS nº 646/2013](#)).

Art. 7º - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas, de taxas de correios e de tarifas telefônicas e outras a conselheiros, assessores, funcionários e convidados do CFESS, quando realizadas a serviço deste.

Parágrafo Primeiro: O pedido de ressarcimento das despesas de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser apresentado através de relatório, devendo ser anexada cópia do documento comprovante da despesa a ser ressarcida.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, poderão ser ressarcidas despesas extras com transporte, a critério do Conselho Pleno.

Parágrafo Terceiro: O ressarcimento de despesas será efetuado pelo CFESS, durante o exercício vigente.

Parágrafo Quarto: Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa de táxi, o beneficiário deverá apresentar justificativa, por escrito, bem como apresentar o recibo respectivo onde deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido.

Art. 8º - Estabelecer os seguintes critérios para deslocamentos de conselheiros, assessores, funcionários e convidados a serviço do CFESS, a serem custeados pelo mesmo:

- a) Percurso superior a 100 km - uso de transporte aéreo;
- b) Percurso igual ou inferior a 100 km - uso de transporte terrestre ou marítimo, incluindo passagens ou gastos com combustível e pedágios.

Art. 9º - Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e traslados.

Parágrafo único: O CFESS garantirá o pagamento de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens internacionais.

Art. 10 - O CFESS arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando o Conselheiro, funcionário, assessor ou convidado tiver que adiar a viagem por motivo de doença; por manifesto interesse ou necessidade do CFESS, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Art. 11 - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando integralmente a Resolução CFESS nº 391/99 de 18 de maio de 1999, bem como a Resolução CFESS nº 429/2002, de 20 de maio de 2002, uma vez que esta Resolução incorpora o texto das revogadas, com as alterações e inclusões introduzidas através da presente.

Brasília, 08 de julho de 2003.

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA

Presidente do CFESS